

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0020/2018

Institui o Programa Parceiros da UnB e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 380ª Reunião, realizada em 17/5/2018, e considerando:

- a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados no âmbito interno da Universidade de Brasília para a efetivação das doações por pessoas físicas e jurídicas, à luz da legislação em vigor;

- o disposto no artigo 2º do Estatuto da Universidade de Brasília, que estabelece que a "Universidade de Brasília goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal";

- o disposto no artigo 17 do Estatuto da Universidade de Brasília e nos artigos 11 e 12 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, que tratam das competências do Conselho de Administração;

- o disposto na Lei n. 13.490/2017, que alterou o art. 53 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para dispor sobre doações às universidades;

- o PARECER 00640/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU, o DESPACHO 00508/2017/SPG/PFFUB/PGF/AGU, a NOTA 00012/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU e o DESPACHO n. 00072/2018/SPG/PFFUB/PGF/AGU;

- o disposto no Decreto n. 9.094/2017, bem como nos Atos da Reitoria nºs 20/2017 e 1.113/2017, que criam o Programa Simplifica UnB e instituem diretrizes para a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços da Universidade de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Parceiros da UnB no âmbito da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. O Programa tem por objetivo simplificar e agilizar a interação com pessoas físicas e jurídicas que desejem colaborar com a Universidade de Brasília, especialmente por meio de:

I – doações de bens móveis e imóveis;

II – doações em espécie;

III – prestação de serviços;

IV – doações de acessões artificiais;

V – cessões de direitos sobre projetos e outras formas de

propriedade intelectual.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que aderir ao Programa Parceiros da UnB submete-se às seguintes regras e condições:

I - a adesão ao Programa se dará por meio de apresentação da ficha de cadastro e dos documentos exigidos pela Universidade de Brasília;

II - as doações, os serviços e as cessões de direitos somente se darão após prévio consentimento da Universidade de Brasília, os quais serão formalizados por meio de Termo de Doação;

III - a Universidade de Brasília obriga-se a manter o seu cadastro atualizado, com destaque para a indicação do representante legal e as suas informações de contato;

IV - os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio da UnB, devendo o doador ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, da efetiva transmissão dos bens, com os números de patrimônio que lhes forem atribuídos;

V - os custos de impostos, taxas, emolumentos e demais encargos de transferência dos bens móveis e imóveis objetos de doação incumbirão ao doador;

VI - os doadores poderão indicar condições de uso para os bens, os serviços e as cessões de direitos a serem doados, hipótese em que a UnB deverá indicar expressamente o seu assentimento às condições definidas;

VII - as doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou a projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidade;

VIII - as doações com encargo devem ser voltadas à preservação do interesse público e devem obedecer às regras e aos princípios da administração pública, buscando-se o menor encargo possível à Universidade de Brasília como contrapartida à doação. Por analogia, aplica-se o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, ou de previsão legal que a venha substituir.

a) os bens, espaços públicos e programas de ensino, pesquisa e extensão que possam ser atingidos pelas doações com encargo serão avaliados de forma a não interferir na vocação precípua de tais bens e nem na autonomia didático-científica da Universidade;

b) nas doações com encargo deve ser considerada a legislação que prevê a concessão de incentivos fiscais ao doador e observados os requisitos legais e os procedimentos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IX - todas as doações serão públicas e divulgadas em *Boletim de Atos Oficiais*.

Art. 3º Os procedimentos operacionais para a efetivação das doações deverão seguir o disposto em Instrução Normativa a ser editada pelo Decano de Administração da Universidade de Brasília, responsável também pelo processamento e pelo deferimento de pedidos de cadastramento de doadores e de ofertas de doação.

Art. 4º As ofertas de doações destinadas às unidades acadêmicas ou aos centros vinculados à Reitoria devem ter avaliação e prévio consentimento dos seus respectivos conselhos deliberativos, que podem regulamentar internamente os procedimentos gerais de recebimento de doações.

Art. 5º Em caso de doações de bens, as ofertas deverão ser submetidas a avaliação prévia por área técnica competente.

Parágrafo único. As ofertas de doações sem destinatário pré-indicado deverão ser precedidas de consulta aos potenciais destinatários quanto ao interesse no recebimento.

Art. 6º Em caso de doações em espécie, o Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional deverá avaliar previamente a existência de disponibilidade orçamentária para recebimento da doação.

Parágrafo único. Os recursos das doações em espécie devem ser dirigidos ao caixa único da UnB, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

Art. 7º É expressamente vedada a prática e/ou tolerância de favorecimento e/ou promoção de autoridades, partidos políticos e/ou de candidatos a quaisquer cargos eletivos.

Art. 8º O Programa Parceiros da UnB não interfere nos programas de parceria existentes no âmbito das unidades acadêmicas.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Administração.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Márcia Abrahão Moura
Presidente

Brasília, 17 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 18/05/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503162** e o código CRC **BB00F54C**.